

MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT

MÓDULO IV

REMUNERAÇÃO ADEQUADA

Versão 1.0

1. INTRODUÇÃO

1. O objetivo deste módulo é dispor sobre a metodologia de mensuração da Remuneração Adequada nos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP da Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

2. METODOLOGIA

2. A remuneração do investimento é obtida considerando o custo de oportunidade do capital (taxa de remuneração) e a recomposição do investimento (quota de reintegração regulatória).

3. Enquanto a remuneração do investimento se destina a repor o custo de oportunidade do investimento realizado, a quota de reintegração regulatória se destina a recompor o investimento realizado. Essa recomposição é necessária devido à redução no potencial de uso em serviço de um ativo em consequência do desgaste, da antiguidade ou da obsolescência. O valor dos ativos diminui à medida que eles são utilizados para gerar receitas. É o efeito da depreciação. Assim, o uso progressivo de um ativo é compensado pela receita que seu prestador recebe no decorrer de cada período tarifário, o que permite dispor de recursos para sempre repor os ativos no final de sua vida útil.

4. O método para calcular a remuneração adequada calcula separadamente a parcela relativa à remuneração do investimento e a parcela relativa à recomposição do capital (quota de reintegração regulatória). Também será considerada uma remuneração dos ativos de reserva ou almoxarifado.

5. A remuneração adequada é obtida da seguinte forma:

$$RA = R_{capex} + QRR + R_{ara}$$

Onde:

RA: Remuneração Adequada

R_{capex}: Remuneração do investimento realizado (CAPEX)

QRR: Quota de Reintegração Regulatória Total

R_{ara}: Remuneração dos ativos de almoxarifado de operação

2.1. Remuneração do investimento realizado (CAPEX) - R_{capex}

6. A remuneração do investimento deverá repor o custo de oportunidade do investimento prudente realizado, sendo aceito como investimento prudente os ativos contemplados na BAR.

7. Consta na BAR todos os ativos da Companhia que estão à disposição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal. Resultando no Laudo de Avaliação da BAR, que deve ser apresentado por empresa especializada, sob a coordenação da CAESB e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA, de acordo com a metodologia estabelecida no Módulo I - Base de Ativos Regulatória – BAR, do Manual de Revisão Tarifária Periódica - MRT.

8. No Laudo de Avaliação da BAR são obtidos, entre outras informações:

- **Valor Bruto do Ativo (R\$):** definido como o valor avaliado do bem operacional que integra os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, antes da realização de qualquer ajuste.
- **Índice de Onerosidade do ativo (%):** definido como o índice que mensura a participação financeira da Concessionária para construção ou aquisição do bem.
- **Taxa de amortização (%) do ativo:** definido como a taxa que reflete a alocação sistemática do valor amortizável de um ativo intangível ao longo de sua vida útil.
- **Índice de aproveitamento do ativo (%):** definido como o índice que indica o percentual de aproveitamento desses ativos na prestação do serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Distrito Federal, de forma a ajustar o valor do ativo à sua contribuição ou expectativa de contribuição futura aos serviços concedidos; e
- **Valor Base de Remuneração do Ativo (R\$) – VBARB:** É definido como o valor do conjunto de bens operacionais que integram os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

9. Para o cálculo da remuneração do investimento realizado (CAPEX) será utilizado o total do Valor Base de Remuneração do Ativo – VBRA, por representar o valor final da BAR, sendo deduzido as eventuais glosas identificadas no momento da validação do

Laudo, e aplicado o WACC - *Weighted Average Cost of Capital* (Custo Médio Ponderado de Capital).

10. O valor do WACC é obtido conforme metodologia própria definida no módulo 3.0 do MRT – Custo de Capital. O WACC, por definição, é o método que considera a média ponderada dos custos do capital próprio e do capital de terceiros, com pesos definidos a partir das respectivas participações no valor total dos ativos.

11. Assim, a remuneração do investimento realizado (CAPEX) é calculada da seguinte forma:

$$R_{capex} = (VBRA - Deduções) \times WACC$$

Onde:

R_{capex} : Remuneração do investimento realizado (CAPEX)

Deduções: Eventuais glosas realizadas momento da validação do Laudo de Avaliação da BAR

VBRA: Total do Valor Base de Remuneração do Ativo

WACC: Taxa de retorno anual

2.2. Quota de Reintegração Regulatória (QRR)

12. A quota de reintegração regulatória se destina a recompor o investimento realizado. Essa recomposição é necessária devido à redução no potencial de uso em serviço de um ativo em consequência do desgaste, da antiguidade ou da obsolescência. O valor dos ativos diminui à medida que eles são utilizados para gerar receitas. É o efeito da depreciação. Assim, o uso progressivo de um ativo é compensado pela receita que seu prestador recebe no decorrer de cada período tarifário, o que permite dispor de recursos para sempre repor os ativos no final de sua vida útil.

13. A quota de reintegração regulatória deverá ser idêntica à depreciação anual de cada ativo avaliado na BAR, com exceção dos ativos 100% amortizados, considerando a

onerosidade e aproveitamento, de forma a cobrir todos os investimentos prudentes realizados pela Concessionária.

14. Assim, deverá ser calculado a QRR de cada ativo, sendo o seu total considerado na Remuneração Adequada.

15. Para cálculo da quota de reintegração regulatória (QRR) de cada ativo, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$QRR = \%DEP_{aa} \times ((VBA \times Ion) \times Ia)$$

$$\%DEP_{aa} = \%DEP_{am} \times n$$

Onde:

QRR: Quota de Reintegração Regulatória

$\%DEP_{aa}$: Percentual de depreciação ao ano

$\%DEP_{am}$: Percentual de depreciação ao mês

VBA: Valor bruto do ativo. Não contempla ativos 100% depreciados

Ion: índice de onerosidade do ativo, conforme definido Módulo 1.0 – Base de Ativos Regulatória (BAR) do Manual de Revisão Tarifária

Ia: índice de aproveitamento do ativo, conforme definido Módulo 1.0 – Base de Ativos Regulatória (BAR) do Manual de Revisão Tarifária

n: meses já amortizados do ativo

2.3. Remuneração dos Ativos de Almoarifado em Operação- R_{ara}

16. Os ativos de almoarifado em operação correspondem aos materiais em estoque que estão à disposição para operação e tem como objetivo suprir a necessidade de manutenção da concessão.

17. A parcela financeira referente ao almoarifado em operação não deve estar listada no Laudo de Avaliação da BAR, devendo ser apenas um estudo que comprove a média do saldo do último ciclo tarifário, em reais.

18. Para o cálculo da remuneração dos ativos de almoarifado em operação R_{ara} , será utilizado o total a média do saldo de matérias em estoque, sendo deduzido as eventuais glosas identificadas no momento da verificação do saldo, e aplicado o WACC - *Weighted Average Cost of Capital* (Custo Médio Ponderado de Capital).

19. A média deverá considerar o saldo de materiais em estoque, mês a mês, considerando todos os meses do ciclo tarifário anterior a revisão em processamento, sendo estes saldos atualizados pelo IGPM até o último dia útil do ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

20. Para validação da média será considerado o saldo contábil da conta específica do almoxarifado em operação, devendo ser realizada uma validação por meio da verificação da composição dos materiais em três meses. A escolha dos meses será feita de forma aleatória no momento da Revisão.

21. Para cálculo da remuneração dos ativos de almoxarifado em operação, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$R_{ara} = (AO \times 12 - Deduções) \times WACC$$

Onde:

R_{ara} : Remuneração dos ativos de almoxarifado em operação

AO : Média mensal do período entre revisões da conta de almoxarifado em operação

$Deduções$: Eventuais glosas realizadas momento da validação da média

$WACC$: Taxa de retorno anual

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Este módulo é parte integrante do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT e deve ser analisado em conjunto com os outros módulos que compõem o referido manual.

23. O valor da Remuneração Adequada, obtido conforme item 5, será somado na Parcela B, na Revisão Tarifária Periódica em processamento.